

PLT-030

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

REV 2 – 13/08/2024



1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) visa estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas por todos os colaboradores da Comgás, no combate e prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/12 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”) e a de financiamento ao terrorismo, Lei nº 13.260/2016 (Política).

O principal objetivo desta Política é estabelecer os princípios, padrões, orientações e diretrizes para prevenir e detectar operações e práticas de negócios que a Comgás pretenda utilizar, direta ou indiretamente, como mecanismo de lavagem de dinheiro ou plataforma para o financiamento ao terrorismo.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros da Comgás, com os quais a organização mantenha ou venha a manter relação contratual. A Comgás espera que toda a cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Companhia, sempre em conformidade com as normas internas, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

3. FUNDAMENTOS LÓGICOS

A Comgás atua norteadada por princípios de Ética e Integridade nas suas relações internas e externas com partes interessadas (*stakeholders*).

Esta Política é uma medida de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na companhia e faz parte do Programa de Compliance Comgás.



4. IMPLEMENTAÇÃO

4.1. Considerações

As diretrizes desta Política têm como objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros, de forma a combater os crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens e direitos e o financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 12.683/12 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”).

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve 03 (três) etapas:

- **Colocação (“Placement”)**: é a etapa em que ocorre o ingresso do dinheiro proveniente da atividade ilícita no sistema econômico, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
- **Ocultação (“Layering”)**: é o momento em que são realizadas múltiplas e complexas operações financeiras com o dinheiro já introduzido no sistema financeiro, para dificultar o rastreamento e monitoramento da fonte ilegal do dinheiro; e
- **Integração (“Integration”)**: é o momento em que o dinheiro é incorporado no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, compra de imóveis, compra de obra de artes, compra de equipamentos etc.

4.2. Medidas preventivas

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir suas atividades e negócios com integridade, evitando qualquer forma de Fraude ou práticas que possam acarretar ou facilitar a Lavagem de Dinheiro.



A prática da Lavagem de Dinheiro pelo Colaborador com ativos ou recursos da Comgás ou em quaisquer transações de que a Comgás seja parte, inclusive como prestadora de serviço, é expressamente proibida e não será tolerada.

Todos os pagamentos realizados ou recebidos pela Comgás deverão, sem exceção, ser feitos por meio de transferências eletrônicas de ou para contas bancárias ou boletos bancários, mantidos em nome dos indivíduos e entidades beneficiários dos respectivos pagamentos.

A Comgás proíbe a realização ou recebimento de qualquer pagamento em dinheiro em espécie (ou equivalente), ou por meio de cheques de viagem (“*traveller checks*”).

A Comgás deverá manter cópia dos documentos cadastrais dos Terceiros, incluindo o registro das operações realizadas, em conformidade com as normas internas e legislação aplicável.

A contratação de Terceiros está condicionada à análise prévia do perfil de integridade, de acordo com as demais políticas aplicáveis à Comgás.

A Comgás observa rigorosamente as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes, tais como as listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), “US Office of Foreign Assets Control” (OFAC), UK HMT e União Europeia.

A Comgás não admite em seus negócios a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

A Comgás e seus Colaboradores atuam conjuntamente com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, que decorram de nossas atividades, observada à legislação vigente.



A Comgás adota procedimentos de Due Diligence de Terceiros conforme previsto em sua PLT-034 Política de Anticorrupção e Antissuborno e PC-639 Procedimento de Due Diligence de Terceiros que podem ser consultadas para maiores esclarecimentos.

As áreas responsáveis pelo cadastro de clientes e Terceiros da Comgás será responsável por coletar, no mínimo, as informações abaixo:

- Identificação e comprovação dos dados dos clientes e Terceiros (dados cadastrais e bancários);
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente e Terceiros (no Brasil e no Exterior);
- Consultas à Área de Compliance quando do surgimento de indícios de irregularidades ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de clientes e terceiros PEP (Pessoa Politicamente Exposta);

São considerados Terceiros passíveis no monitoramento (*red flags*):

- Terceiros que relutam em fornecer informações completas e/ou fornecem informações insuficientes, falsas ou suspeitas;
- Terceiros que parecem estar agindo como representante comercial para um terceiro não revelado, mas recusam ou relutam em fornecer informações sobre tal terceiro;
- Terceiros que expressam preocupação ou demonstram interesse em evitar o cumprimento dos requisitos de declaração e registro de operações financeiras;



- Terceiros que estruturam pagamentos para evitar os requisitos de declaração de renda exigidos pelo governo para pagamentos em dinheiro e equivalentes acima de um determinado valor em dólar; por exemplo, fazendo vários pagamentos menores ou pagamentos a partir de várias fontes.

- A compra de produtos ou uma compra de maior volume que pareça ser inconsistente com o padrão normal de encomenda de um cliente, sem qualquer razão comercial legítima;

- Estruturas de negócios complexas ou padrões de pagamento que não refletem qualquer propósito legítimo;

- Múltiplos pagamentos parciais efetuados a partir de múltiplas fontes em nome de um único cliente e/ou múltiplos pagamentos parciais originados a partir de múltiplos locais;

- Terceiros cujo endereço não corresponde a um local físico;

- Terceiros que mantêm empresas ou contas fora do país (“*off shores*”);

- Transações envolvendo pessoas não residentes no país, e Mudanças repentinas de perfil de movimentação bancária dos Terceiros.

A Comgás, por meio dos seus Colaboradores, deverá realizar periodicamente a verificação cadastral e de conhecimento de perfil dos Terceiros, conforme PC-639 Procedimento de Due Diligence de Terceiros.

De acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, a Comgás mantém programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo, ao suborno e à corrupção.

4.3. Proibições Expressas

A prática das condutas criminosas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro e na presente Política poderá resultar em medidas disciplinares sem prejuízo das penalidades civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão. São expressamente proibidos os seguintes atos:



- Descumprir com a Presente Política ou ter ciência de que os Procedimentos de controle ou esta Política estão sendo descumpridos e deixar de informar a Comgás;
- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Converter em ativos lícitos, adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir, importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros com a finalidade de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e/ou participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei.

4.4. Operações ou Situações Atípicas

Quando aplicável, os Colaboradores deverão relatar qualquer indício de situação atípica de Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento ao Terrorismo à sua liderança direta, Compliance ou Time de Gente, por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis.

4.5. Comunicação aos Órgãos Reguladores

No tocante às comunicações aos órgãos reguladores, quando aplicável, a Comgás adotará as diretrizes normativas aplicáveis à matéria, assim como o mais elevado padrão moral e ético.



4.6. Disposições Gerais

4.6.1. Responsabilidades

a) Colaboradores e Terceiros

Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios a **Comgás**. Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Ética - 0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/comgas/), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.

b) Área de Compliance

Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política. Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política. Avaliar e recomendar ações de melhorias contínuas do Programa de Compliance da **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno. Realizar continuamente a análise crítica do Sistema de Gestão Antissuborno, visando a identificação de eventuais oportunidades de melhoria.

c) Alta Direção

Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da **Comgás**. Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.



d) Conselho de Administração

Aprovar esta Política. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance **Comgás** e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

e) Comitê de Ética

Receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação a esta Política, Código de Conduta e/ou legislações aplicáveis e deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, quando procedente.

4.6.2. Penalidades

A violação às Leis de Prevenção Lavagem de Dinheiro pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Comgás, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria e reportada ao Conselho de Administração ou equivalente, conforme previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta, sem prejuízo de a **Comgás** adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A **Comgás** se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou



indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela **Comgás**.

4.6.3. Reporte e Dúvidas

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ou ao departamento de Recursos Humanos, ou ao departamento Jurídico, ou ao departamento de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou www.canaldeetica.com.br/comgas/).

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo (dia, mês, área, setor e unidade), caso aplicável; e
- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

4.6.4. Proteção a Denunciantes

A **Comgás** não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da **Comgás** ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.



4.7. Glossário

• **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Comgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporários, empregados terceirizados e estagiários.

• **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: **(i) Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e **(ii) Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

• **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

• **Lavagem de Dinheiro:** é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia legítima recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de



transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

• **Terceiro(s):** clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Comgás.

• **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):** Órgão no âmbito do Banco Central, que tem como principal tarefa promover um esforço conjunto por parte dos vários órgãos governamentais do Brasil que cuidam da implementação de políticas nacionais voltadas para o combate aos crimes de lavagem de dinheiro, evitando que setores da economia continuem sendo utilizados nessas operações ilícitas.

• **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Para fins desta Política, serão consideradas PEP, as pessoas listadas na Circular 3.978/20, tais quais:

(i) os titulares de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

(ii) os titulares de cargos, no Poder Executivo da União, de: (1) Ministro de Estado ou equivalente; (2) Natureza Especial ou equivalente; (3) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de entidades da administração pública indireta; e (4) Grupo Consultivo e da Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalente;

(iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho e do Conselho de Justiça Federal;

(iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Procurador-Geral Adjunto da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Procuradores-Gerais Adjuntos da República e as Procuradorias Gerais da Justiça Geral dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da Federação, o Procurador-Geral da República e os Procuradores-Gerais Adjuntos do Ministério Público perante o Tribunal de Contas da Federação;



(vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, dos partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes ou equiparados dos órgãos estaduais e distritais da administração pública indireta e os presidentes dos Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; (viii) Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal e Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

(ix) pessoas que, no exterior, também são consideradas PEP: (1) chefes de estado ou de governo; (2) políticos de alto nível; (3) titulares de cargos governamentais em níveis superiores; (4) diretores gerais e membros das instâncias superiores do judiciário; (5) altos executivos de companhias abertas; ou (6) dirigentes de partidos políticos.

(x) os dirigentes de entidades de direito público ou privado também são considerados politicamente expostos.

São consideradas PEP por proximidade e ou afinidade aquelas que detiverem significativo grau de proximidade ou afinidade com PEP.

4.8 Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da Comgás, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

comgas

